ÍNDICE

2.5 - Diagnóstico Ambiental 1/47

2.5.A - Planos e Programas Governamentais..... 1/47

2.5.B - Legislação Ambiental Aplicável 1/47

2.5.B.1 - Introdução 1/47

2.5.B.2 - Aspectos Legais do Setor de Petróleo 2/47

2.5.B.3 - Aspectos Gerais da Constituição Federal e da Política Nacional do Meio Ambiente 5/47

2.5.B.4 - Licenciamento Ambiental 7/47

2.5.B.5 - Competência para o Licenciamento 12/47

2.5.B.6 - Outros Aspectos da Legislação Ambiental Federal Pertinentes ao Empreendimento 15/47

2.5.B.7 - Aspectos Gerais da Legislação Ambiental da Área de Influência da Atividade 23/47

2.5.B.8 - Quadro Síntese da Legislação Aplicável..... 26/47

2.5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.5.A - Planos e Programas Governamentais

Os aspectos relacionados aos planos e programas governamentais são apresentados juntamente com os aspectos sociais, no Item 2.5.3 – Meio Sócio Econômico.

2.5.B - Legislação Ambiental Aplicável

2.5.B.1 - Introdução

Este Capítulo apresenta um exame da legislação ambiental aplicável às atividades de perfuração marítima nos blocos **BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59,** que se encontram localizados na Bacia de Santos, com ênfase para as questões ligadas ao licenciamento ambiental e às medidas de controle e proteção ambiental necessárias ao bom desempenho do empreendimento.

A análise tem como finalidade não só subsidiar o órgão ambiental competente no futuro processo de licenciamento, mas também, os empreendedores em suas tomadas de decisão. Pretende-se, desta forma, preparar um referencial básico que ajude na compreensão da natureza e dos objetivos desse Estudo de Impacto Ambiental - EIA, bem como os aspectos jurídicos relacionados à construção e operação do empreendimento.

Cabe considerar que os estudos ambientais acerca do empreendimento em questão devem recair sobre todo o conjunto de intervenções pretendidas, locais e regionais, diretas e indiretas, que apresentem conexão com as ações apontadas no projeto de engenharia. Nesse sentido, todas as normas ambientais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis devem ser observadas.

Tendo em vista a diversidade de temas a serem abrangidos, este capítulo está estruturado por assuntos que abordarão os aspectos legais referentes ao licenciamento ambiental, ao setor de petróleo e às demais questões ambientais relevantes para projeto. Ao final, é apresentado um quadro com a legislação ambiental pertinente ao empreendimento. A legislação foi organizada por ordem hierárquica das normas, isto é, mencionando primeiramente leis, em seguida decretos, resoluções, portarias e, por fim, as instruções técnicas.

2.5.B.2 - Aspectos Legais do Setor de Petróleo

Em 1938, um ano antes da descoberta de petróleo no Brasil, as jazidas e o parque de refino de petróleo foram decretados como sendo de propriedade estatal. Contudo, apenas na década de 50, com a criação da Petrobrás por meio da Lei nº 2.004/53, é que esta atividade assumiu importância no país.

Na década de 80, a Constituição Federal – CF estabeleceu como bens da União os recursos naturais da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, o mar territorial e os recursos minerais, inclusive os do subsolo (art. 20, §1º). A CF previu ainda, como monopólio da União, a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, I).

Em 1995, a Emenda Constitucional nº 9 alterou a redação do parágrafo 1º do art. 177 da CF, permitindo à União que contratasse com empresas estatais ou privadas a realização das seguintes atividades (art. 177, I a IV):

- pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a exploração de petróleo e de gás natural, houve então a chamada flexibilização do monopólio da exploração e produção do petróleo, antes restritas à Petrobras, modificando o regime jurídico da exploração de petróleo no Brasil. A referida lei criou ainda a Agência Nacional de Petróleo - ANP, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de contratar, regular e fiscalizar as atividades do setor[1], e o Conselho Nacional de Política Energética, órgão formulador de políticas públicas energéticas.

[1] A ANP foi implantada pelo Decreto nº 2.455/98.

Em relação às atividades relativas ao monopólio do petróleo, a Lei nº 9.478/97 determina que "todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP" (art. 21). Determina, ainda, que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação (art. 23).

Cabe esclarecer que a outorga da concessão não dispensa o licenciamento ambiental, conforme o art. 10 da Lei nº 6.938/81, ou seja, os concessionários deverão submeter os empreendimentos ao licenciamento ambiental para exercerem suas atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Para tanto, na ocasião da edição da Lei nº 9.478/97, foi criada uma unidade específica para o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo por parte do IBAMA: o Escritório de Licenciamento de Atividades de Petróleo e Nuclear - ELPN/IBAMA[2], sediado no Rio de Janeiro. A esta unidade foi atribuído o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em áreas *off shore* (áreas marinhas costeiras e áreas oceânicas).

Nesse sentido, cabe mencionar a Resolução CONAMA nº 23/94, que dispõe sobre a regulamentação específica do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de hidrocarbonetos. A partir desta norma, são solicitados Relatório de Controle Ambiental - RCA para atividade de perfuração, Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA para os testes de longa duração, Relatório de Avaliação Ambiental - RAA para produção em campos nos quais já houve produção e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para campos onde ainda não houve atividade de produção. Tais Estudos são considerados instrumentos de Avaliação de Impacto conforme preconiza a Política Nacional de Meio Ambiente.

Independentemente do licenciamento ambiental, conforme o artigo 44, V da Lei nº 9.478/97, o concessionário responsabiliza-se civilmente pelos atos de seus prepostos e fica obrigado a indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à ANP ou à União os ônus que venham a suportar em conseqüência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário (responsabilidade civil objetiva).

[2] O Decreto nº 5.718/06 instituiu a Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG, vinculado à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA - DILIC, em substituição ao Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear – ELPN, criado pela Portaria nº 166-N/88.

Além da responsabilidade civil imputada ao empreendedor, o outorgado ou a empresa responsável pela operação podem vir a responder criminalmente nos casos em que se verificar a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme dispõe a Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente. Dentre os crimes ambientais previstos pela referida lei, podemos citar a emissão de efluente ou carreamento de materiais que provoque o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras (art.33) e causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, provoquem a mortandade de animais e a destruição significativa da flora (art. 54).

Dessa forma, com a expectativa de ampliação das atividades no setor após a flexibilização do monopólio de petróleo, a legislação passou a se preocupar também com a proteção do meio ambiente, colocando-a como um dos princípios e objetivos da política energética nacional (art. 1º, IV, Lei nº 9.478/97).

Nesse sentido, podemos citar a extensa legislação sobre poluição causada por petróleo, que abrange, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 5.357/67, que institui penalidades pelo lançamento de detritos ou óleo;
- Lei nº 9.966/00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição por óleo e substâncias nocivas em águas brasileiras, além de dispor sobre a elaboração de Planos de Ação de Emergência – individual, local, estadual e nacional, com vistas a promover ações efetivas de combate a acidentes que envolvam óleo[3];
- Decreto nº 2.508/98, que dispõe sobre a prevenção da poluição causada por navios;
- Decreto nº 2.870/98, que dispõe sobre a Convenção sobre preparo e resposta em caso de poluição por óleo; e
- Portaria ANP nº 25/02, que aprova o Regulamento de Abandono de Poços Perfurados com vistas à exploração e produção de petróleo e/ou gás natural[4].

3 A Lei nº 9.966/00 revogou a Lei nº 5.357/67 que estabelecia penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançassem detritos ou óleo em águas brasileiras.

4 Esta Portaria tem por objetivo assegurar o perfeito isolamento das zonas de petróleo e/ou gás e também dos aqüíferos existentes, prevenindo a migração dos fluidos entre as formações, quer pelo poço, quer pelo espaço anular entre o poço e o revestimento; e a migração de fluidos até a superfície do terreno ou o fundo do mar)

Sobre a Lei nº. 9.966/00 cabe ainda mencionar o fato de que ela estabelece os princípios básicos a serem cumpridos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional. Dessa forma, os proprietários ou operadores de plataformas deverão elaborar um manual de procedimento interno para o gerenciamento dos riscos de poluição, bem como para a gestão dos diversos resíduos gerados ou provenientes das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas. Este manual deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, no caso o IBAMA, em conformidade com a legislação, normas e diretrizes técnicas vigentes (art. 6).

No caso de áreas onde se concentrem plataformas, situação da Bacia de Santos, os planos de emergência individuais deverão ser consolidados na forma de um único plano de emergência para toda a área sujeita ao risco de poluição, o qual deverá estabelecer os mecanismos de ação conjunta a serem implantados (art. 7º, §1º). A responsabilidade pela consolidação dos planos de emergência individuais em um único plano de emergência cabe aos proprietários ou operadores de plataformas, sob a coordenação do IBAMA (art. 7º, §2º).

O Artigo 9º dispõe, ainda, que plataformas, bem como suas instalações de apoio, deverão dispor de planos de emergência individuais para o combate à poluição por substâncias nocivas ou perigosas, os quais serão submetidos à aprovação do órgão ambiental competente.

A Lei 9.966/2000 determina, ainda, que é proibida a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de substâncias nocivas ou perigosas, inclusive aquelas provisoriamente classificadas como tal, além de água de lastro, resíduos de lavagem de tanques ou outras misturas que contenham tais substâncias. Podendo, apenas, excepcionalmente, ser tolerada a descarga de óleo, misturas oleosas, substâncias nocivas ou perigosas de qualquer categoria e lixo para salvaguarda de vidas humanas, pesquisa ou segurança de navio.

2.5.B.3 - Aspectos Gerais da Constituição Federal e da Política Nacional do Meio Ambiente

O recente ordenamento jurídico brasileiro teve seu primeiro grande marco ambiental com a edição da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

A PNMA instituiu o conceito de meio ambiente como objeto específico de proteção em seus inúmeros aspectos, e também instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA),

conjunto de órgãos aptos a planejar uma ação integrada para o setor. Além disso, estabeleceu a obrigação do poluidor de reparar os danos causados.

Os objetivos principais da PNMA são "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento socioeconômico aos interesses de segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana" (art. 2º).

A Lei nº 6.938/81, em seu artigo 9º, estabeleceu instrumentos para execução da PNMA, dentre eles podemos citar:

- o estabelecimento de padrões da qualidade ambiental;
- o zoneamento ambiental;
- a avaliação de impactos ambientais;
- o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora;
- a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, tais como Áreas de Proteção Ambiental, de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas; e
- as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Posteriormente, a CF dedicou um capítulo inteiro de seu texto ao meio ambiente, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225).

Além do capítulo próprio, podemos encontrar referências ao meio ambiente ao longo do texto constitucional, como nos artigos que tratam da ação popular (art. 5º, LXXIII) e da preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII).

Constitui, ainda, determinação do artigo 225 da CF a obrigação de pessoas físicas ou jurídicas em reparar danos ambientais, sem prejuízo de sanções penais e administrativas (§3º) e também incumbe ao Poder Público "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade

potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade".

Outros diplomas legais, tais como leis, decretos, resoluções e portarias, tratam das mais diversas questões ambientais e formam o extenso conjunto de normas sobre meio ambiente no Brasil. Importa ressaltar que essas normas podem ser tanto federais como estaduais e municipais. Isso decorre do fato de ser competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente (CF, art. 23, VI). Ao mesmo tempo, a União e os Estados têm competência concorrente para legislar sobre florestas, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, controle da poluição e outros (CF, art. 24, VI), sem esquecer que compete aos Municípios legislar supletivamente sobre assuntos de interesse local.

Isso quer dizer que Estados e Municípios têm plena competência para legislar em matéria ambiental, desde que não contrariem preceitos estabelecidos nas normas federais. Por outro lado, a competência executiva para proteger o meio ambiente é comum, isto é, a União, os Estados e os Municípios podem e devem fiscalizar e fazer cumprir as normas ambientais ainda que estas sejam federais. Dessa forma, qualquer dessas esferas governamentais pode promover ações de responsabilidade contra aqueles que não observarem a legislação ambiental em vigor.

2.5.B.4 - Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental foi instituído pela Lei nº 6.938/81 como um dos instrumentos necessários à proteção e melhoria do meio ambiente, na medida em que verifica a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais negativos causados pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como estabelece as medidas necessárias para a sua prevenção, reparação e mitigação.

Para regulamentar os aspectos de licenciamento ambiental, estabelecidos na PNMA, foi então editada a Resolução CONAMA nº 237/97 que trata do licenciamento ambiental.

De acordo com a referida resolução, licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar

degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (art.1º, I)[5].

Da análise do conteúdo da definição legal do licenciamento ambiental destaca-se o fato de tratar-se de um procedimento, compreendendo vários atos visando a um fim. A condução deste procedimento é de responsabilidade do órgão ambiental competente, conforme os artigos 4º, 5º e 6º da resolução, como se verá no item 1.4.2.

Ainda conforme a Resolução CONAMA nº 237/97, dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental encontra-se a perfuração de poços com objetivo pesquisar a identificação da presença de óleo e gás, determinando o seu potencial de produção.

O licenciamento ambiental faz parte da tutela administrativa preventiva do Estado, e visa à preservação do meio ambiente através da verificação de possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

Assim, seu escopo é conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente. Este procedimento, portanto, não é impeditivo do direito de liberdade empresarial, mas sim um limitador de modo que este direito constitucional seja exercido respeitando-se outro direito também constitucional que é a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além dos procedimentos gerais para o licenciamento ambiental, as atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas deve ainda obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 023/94, que institui procedimentos específicos para o licenciamento das referidas atividades, que consistem em:

- perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões;
- produção para pesquisa sobre viabilidade econômica;
- produção efetiva para fins comerciais.

[5] A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento, em qualquer parte do território nacional, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes é crime ambiental (art. 60, Lei nº 9.605/98), e infração administrativa (art. 66, Decreto nº 6.514/08).

Com relação aos estudos ambientais, a Resolução CONAMA nº 237/97 dispõe que são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (art. 1º, III).

A Resolução CONAMA nº 023/94 determina, em seu artigo 6º, os estudos necessários para a concessão das respectivas licenças ambientais, a saber:

- Estudo Ambiental – EA: elaborado de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 (art. 10), visando a emissão de LO para as atividades de levantamento de dados sísmicos marítimos.

- Relatório de Controle Ambiental – RCA: elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 23/94, visando a emissão da LPper para a atividade de perfuração marítima. Contem a descrição da atividade de perfuração, riscos ambientais, identificação dos impactos e medidas mitigadoras.

- Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA: elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 23/94, visando à emissão de LPpro, para a atividade de produção para pesquisa. Contem o plano de desenvolvimento da produção para a pesquisa pretendida, com avaliação ambiental e indicação das medidas de controle a serem adotadas.

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA: elaborado de acordo com as diretrizes das Resoluções CONAMA nº 001/86, 23/94 e 237/97, visando à emissão de LI para as atividades de instalação do sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural.

- Projeto de Controle ambiental – PCA: elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 23/94, contem os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais, avaliados nas fases da LPper, LPpro e LI, com seus respectivos documentos, visando a emissão da LO para as atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural.

- Relatório de Avaliação Ambiental – RAA: elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 23/94, visando à emissão de LI para as novas instalações de produção e escoamento de petróleo e gás natural nas áreas onde já se encontra implantada a atividade. Contém o diagnóstico ambiental da área onde já se encontra implantada a atividade, a descrição dos novos empreendimentos ou

ampliações, a identificação e avaliação do impacto ambiental e as medidas mitigadoras a serem adotadas, considerando a introdução de outros empreendimentos.

Dessa forma, para a atividade de perfuração em questão foi exigida a elaboração de um EIA/RIMA.

Nesse sentido, cabe dizer, que o empreendimento em questão não tem a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral por não ser um empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no EIA/RIMA, conforme dispõe o artigo 36 da Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Ainda sobre o processo de licenciamento, cabe citar a previsão da realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA. De acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86, ao determinar a execução do EIA e apresentação do RIMA, o órgão licenciador determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização da audiência pública.

As audiências públicas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo do projeto em análise e o seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito. A Resolução CONAMA nº 09/87, que dispõe sobre a realização de audiências públicas, em seu art. 2º, estabelece que tanto o Ministério Público, como entidades civis e, ainda, 50 ou mais cidadãos podem solicitar a sua realização ao órgão de meio ambiente encarregado da análise do estudo ambiental.

2.5.B.4.1 - Licenças Ambientais Necessárias

A Resolução CONAMA nº 237/97 estabelece todas as etapas que devem ser seguidas pelo empreendedor no processo de licenciamento e define as licenças ambientais a serem expedidas pelo órgão ambiental competente, quais sejam, as licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO). No entanto, conforme mencionado anteriormente, as atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, possuem procedimento próprio, regulado pela Resolução CONAMA nº 23/94, que trata do licenciamento específico de tais atividades.

As licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades vinculadas à indústria do petróleo estão estabelecidas no artigo 5º da referida resolução. São elas:

- Licença prévia de perfuração – LPper: Para sua concessão é exigida a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e após a aprovação do RCA, é autorizada a atividade de perfuração;

- Licença prévia de produção para pesquisa – LPpro: Para sua concessão é exigida a elaboração do Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA e, após a aprovação do EVA é autorizada a atividade de produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida;

- Licença de instalação – LI: Para sua concessão é exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e após a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA com a respectiva realização de Audiência Pública é autorizada a instalação de novos empreendimentos de produção e escoamento ou, para sua concessão é exigida a elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental – RAA e após a aprovação do RAA são autorizadas novas instalações de produção e escoamento onde já se encontra implantada a atividade;

- Licença de operação – LO para atividade de exploração e produção marítima: Para sua concessão é exigida a elaboração do Projeto de Controle Ambiental – PCA e após a aprovação do PCA é autorizado o início da operação de produção.

- Licença de Operação – LO para atividade sísmica: Para sua concessão é exigida a elaboração do Estudo Ambiental – EA e após a aprovação do EA é autorizada a atividade de levantamento de dados sísmicos marítimos.

Em relação às condicionantes das licenças, as mesmas serão fixadas pelo órgão ambiental e serão compostas por dois grupos de condicionantes: (i) as condicionantes gerais, que compreendem o conjunto de exigências legais relacionadas ao licenciamento ambiental, e (ii) as condicionantes específicas, que compreendem um conjunto de restrições e exigências técnicas associadas, particularmente, à atividade que está sendo licenciada.

A validade da licença ambiental está condicionada ao cumprimento das condicionantes discriminadas na mesma, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e nos demais anexos constantes do processo que, embora não estejam transcritos no corpo da licença, são partes integrantes da mesma.

Em relação aos prazos de validade das licenças, os mesmos são definidos com base nas Resoluções CONAMA nº 23/94 e 237/97. De acordo com o artigo 12 da Resolução CONAMA nº 23/94, a LPper conterá prazo de validade, findo o qual o órgão ambiental competente poderá renová-las a pedido do empreendedor.

Nesse sentido, os prazos mínimos e máximos da referida licença serão estabelecidos pelo órgão ambiental de acordo com o cronograma da atividade, em consonância com a validade do Contrato de Concessão da ANP. Para sua renovação, o pedido deve ser feito entre 30 e 120 dias antes do seu vencimento.

O empreendedor, então, deverá publicar no Diário Oficial e em periódico local ou regional de grande circulação, o requerimento de renovação da licença e a sua concessão conforme prazo e modelo estipulados na Resolução CONAMA nº 006/86 e, posteriormente, deverá ser encaminhada ao CGPEG/IBAMA cópia da publicação.

Cumpre lembrar que a construção, instalação e operação de qualquer atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental é crime ambiental nos termos do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98.

Emitida a licença, o empreendimento ou atividade licenciado estabelece com o Poder Público o compromisso de implantar e operar a atividade segundo as condições constantes nas licenças recebidas. O poder Público também passa a ter a obrigação de garantir que, durante o prazo de vigência da licença, não será exigido mais nada do empreendedor, obedecidas as condicionantes constantes da licença.

Destaca-se que, no presente processo de licenciamento da atividade de perfuração de poços nos blocos BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59, foi aplicada a Resolução CONAMA nº 237/97 com a exigência de EIA-RIMA, em função da densidade de poços a serem perfurados pela OGX. Com isso, as licenças ambientais aplicadas nesse processo são a LP e a LO.

2.5.B.5 – Competência para o Licenciamento

A partir de 1988, com a edição da CF, União, Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a partilhar responsabilidades legislativas e executivas, sobre a condução das questões ambientais, o que possibilitou os três níveis de governo a licenciar empreendimentos com impactos ambientais. Segundo o artigo 23, incisos VI e VII da CF, é competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer uma de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

A Lei nº 6.938/81, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804/89, ao dispor sobre o licenciamento ambiental, atribuiu aos órgãos estaduais competentes, integrantes do SISNAMA, e ao IBAMA, em caráter supletivo, a competência para emitir licenças ambientais (art. 10). No caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional a competência para licenciar é do IBAMA (art. 10, §4º).

No intuito de estabelecer critérios para o exercício da competência atribuída aos órgãos ambientais pelo artigo 10 da Lei nº 6.938/81, o CONAMA editou a Resolução nº 237/97.

Assim, quando se tratar de impacto nacional ou regional, a competência para licenciar será do IBAMA. A referida resolução enumera tais casos, dentre eles, a atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; e as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados (art. 4º).

Para fazer o licenciamento de tais empreendimentos ou atividades, o IBAMA deverá considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento (art. 4º, §1º). No entanto, tais exames e pareceres não vinculam a decisão do órgão federal.

Aos órgãos ambientais estaduais compete o licenciamento dos empreendimentos e atividades cujo impacto ultrapassa os limites territoriais de um ou mais Municípios (art. 5º).

No caso específico das atividades marítimas da indústria do petróleo (levantamento de dados sísmicos, exploração, perfuração, produção para pesquisa e produção de petróleo e gás natural), o licenciamento é realizado pelo IBAMA, através da Coordenação Geral de Petróleo e Gás (CGPEG), vinculado à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA DILIC), que, após edição do Decreto nº 5.718/06[6], passou a substituir o Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear – ELPN, criado pela Portaria nº 166-N/88.

[6] O Decreto nº 5.718/06 foi revogado pelo Decreto nº 6.099/07, que, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do IBAMA, mantendo o CGPEG como Coordenação vinculada ao DILIC.

2.5.B.5.1 - Procedimento para Obter a Licença de Perfuração nos blocos da OGX[7]

Inicialmente, o empreendedor deverá requerer Termo de Referência - TR para elaboração do Estudo Ambiental através de correspondência protocolada na CGPEG.

O referido documento deve apresentar as seguintes informações:

- memorial descritivo do projeto;
- mapa geo-referenciado de localização dos blocos exploratórios onde será realizada a atividade;
- contrato de concessão dos blocos exploratórios constando o empreendedor como operador.

Em seguida, a CGPEG definirá, com a participação do empreendedor, os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento conforme estabelece o artigo 10, I, da Resolução CONAMA nº 237/97 e, ajustará, em conjunto com o empreendedor, o Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução CONAMA nº 23/94. O empreendedor, então, poderá se manifestar, solicitando a CGPEG reunião para discussão e esclarecimento do respectivo Termo de Referência.

Após a emissão do Termo de Referência, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação a CGPEG:

- Requerimento para obtenção da licença.
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA (inclui Plano de Emergência Individual segundo Resolução CONAMA nº 293/01), elaborado de acordo com o TR.
- Cópia da publicação do requerimento para obtenção da licença, procedida no prazo de até 30 dias subseqüentes ao protocolo do requerimento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.

A CGPEG então encaminhará o estudo ambiental para consulta dos órgãos federais (ANP e outros), órgãos ambientais estaduais e órgãos gestores de unidades de conservação

[7] Item elaborado com base em informações obtidas no site do IBAMA (www.ibama.gov.br).

possivelmente abrangidas pela área de influência do empreendimento (art. 2º, parágrafo único, CONAMA nº 13/90) estabelecendo um prazo para que os mesmos se manifestem. Nos empreendimentos que envolvam praias onde ocorra a desova de tartarugas marinhas, o estudo ambiental será enviado ao Tamar, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 10/96.

Após análise do estudo ambiental, os citados órgãos apresentarão a respectiva análise técnica. O órgão ambiental analisará, então, os estudos ambientais e emitirá Pareceres Técnicos, respeitando o prazo de 12 meses para emitir o parecer final (deferimento ou não do pedido), a contar do requerimento da licença. O deferimento ou indeferimento do pedido de licença deverá ser justificado tecnicamente, devendo ser publicado pelo empreendedor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 006/86.

Antes da emissão do parecer final, o órgão ambiental poderá solicitar, através de pareceres técnicos, esclarecimentos e complementações dos estudos ambientais realizados pelo empreendedor, que terá o prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da solicitação, para apresentar esclarecimentos ou complementação. Neste período, estará suspenso o prazo de análise.

2.5.B.6 - Outros Aspectos da Legislação Ambiental Federal Pertinentes ao Empreendimento

2.5.B.6.1 - Gerenciamento Costeiro

A zona costeira brasileira é definida como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra — incluindo seus recursos renováveis ou não — que abrange uma faixa marítima e outra terrestre, compostas por diversos ecossistemas (lagunar, mangue, costões rochosos e outros) e ocupado por diferentes grupos sociais.

Nesse sentido, deverá ser observada a Lei nº 9.966/00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

De acordo com a referida lei, todo porto organizado, instalação portuária e plataforma, bem como suas instalações de apoio, disporá obrigatoriamente de instalações ou meios adequados para o recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos e para o combate da poluição, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente (art. 5º).

Além da referida lei, podemos citar o Decreto Legislativo nº 74/76 e o Decreto nº 83.540/79, que dispõem sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, o Decreto Legislativo nº 60/95, que trata da prevenção da poluição por navios, e o Decreto nº 87.566/82, que dispõe sobre a prevenção da poluição marinha por alijamento de resíduos e outras matérias. Cabe mencionar também a Resolução CONAMA nº 293/01, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes, de poluição por óleo, originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração.

Além dos impactos da poluição, o aumento do trafego aquaviário também pode trazer impactos negativos. Para tanto, deverá ser observado o disposto na Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e no seu regulamento, o Decreto nº 2.596/98. A referida lei determina, que as normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

Além destes diplomas legais, é preciso observar as normas relacionadas ao gerenciamento costeiro, em especial a Lei nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e o seu regulamento, o Decreto nº 5.300/04, que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima.

O artigo 1º estabelece da referida lei estabelece que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC será parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM e da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. O artigo 3º institui que o PNGC deverá prever o zoneamento de usos de atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção do meio ambiente. Em seu artigo art. 6º, § 2 dispõe a respeito da elaboração do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA para o licenciamento ambiental.

Cabe mencionar também a Lei no 8.617/93, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva (ZEE) e a plataforma continental brasileiros. A referida lei determina que a soberania brasileira se estenda ao mar territorial – que compreende uma faixa de 12 milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral –, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo. Na ZEE o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras

atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento desta zona para fins econômicos. Exerce, ainda, direitos de soberania sobre a plataforma continental, para efeitos de exploração dos recursos naturais.

2.5.B.6.2 - Fauna

A fauna é um dos elementos constitutivos da biota terrestre. A sua proteção legal se iniciou quando a caça e pesca passaram nos últimos séculos a serem exercidas de forma predatória, com graves efeitos sobre a biodiversidade.

A tutela da fauna só se tornou eficaz quando a legislação passou a proteger também a flora e os ecossistemas, ambos indispensáveis para sua preservação.

A Constituição Federal de 1988 no art. 225, caput, §1º, VII, inclui a proteção à fauna, junto com a flora, como meio de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, estando vedadas, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Da legislação infraconstitucional, vale mencionar o Decreto-Lei 221/67 que instituiu o Código de Pesca e a Lei 5.197/67 que estabeleceu o Código de Caça. O Código de Pesca trata da fauna aquática sob o prisma da atividade econômica, sem inserir a variável ambiental. De modo diverso, o Código de Caça dispõe efetivamente sobre a proteção da fauna.

Os crimes contra a fauna previstos nos Códigos de Pesca e de Caça foram consolidados na Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98. Além disso, o Decreto 3.179/99 prevê sanções administrativas a várias condutas lesivas à fauna.

O Ministério do Meio Ambiente, considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica e à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, considerando o disposto na Lei de Crimes Ambientais, no Código de Caça, no Código Florestal e no Decreto nº 3.179/99; e considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339/02, promulgou a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27/05/2003, dispondo sobre as Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.

As espécies constantes da lista, anexa à mencionada Instrução Normativa, ficam protegidas de modo integral, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. A inobservância desta

Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Caça, na Lei de Crimes Ambientais e no Decreto nº 3.179/99.

Cabe mencionar ainda a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07, que estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

De acordo com a referida Instrução Normativa, as solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades deverão ser formalizadas e protocoladas na DIFAP/IBAMA, ou na Superintendência do Estado onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo da autorização anterior.

No caso específico das atividades de exploração de petróleo, cabe destaque a sua interferência sobre a pesca, uma das atividades econômicas mais tradicionais no Brasil e que na zona costeira e marinha, compete com outras atividades econômicas que utilizam tal espaço.

A principal interferência com a atividade pesqueira decorre da perfuração de poços sobre pesqueiros importantes, principalmente quando se trata de substratos consolidados ou, ainda, áreas de pesca de arrasto de fundo, como lamas de camarão. Dessa forma, durante a fase de perfuração, é necessário que outras atividades econômicas não ocorram em áreas próximas, considerando as condições de segurança necessárias para perfuração. Formam-se, então, as áreas de exclusão de pesca.

Uma segunda interferência decorre de incidentes de derramamento. Na fase de perfuração, podem ocorrer incidentes de grande porte como os chamados *blowouts*. Estes eventos são caracterizados pela perda de controle dos poços. As conseqüências de episódios de acidentes podem ser especialmente severas quando ocorrem perto da costa, em águas rasas ou com baixa circulação oceânica, podendo ocasionar inclusive, a interrupção da atividade pesqueira, quando a contaminação atinge as espécies alvo das pescarias.

2.5.B.6.3 - Unidades de Conservação e Outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determinou, como incumbência do Poder Público, a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (§1º, III).

Dentro desse conceito, o Código Florestal instituiu a Área de Preservação Permanente (APP) como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 1º, §2º, II).

Cita-se como exemplo de APP a vegetação ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água; ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais; no topo de morros, montes, montanhas e serras; e as encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°.

Com a edição da Resolução CONAMA nº 303/02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de APP, o rol de áreas consideradas como APP foi ampliado, pois a referida resolução passou a considerar como APP não apenas as florestas e demais formas de vegetação das mencionadas áreas, mas também a própria área. Esse é o caso, por exemplo, das dunas e dos manguezais.

É importante respeitar a não supressão de áreas de preservação permanentes tendo em vista que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) tipifica a ação de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la infringindo as normas de proteção com pena de detenção e multa (art. 38 da Lei nº 9.605/98).

A única exceção é a possibilidade de supressão nos casos de utilidade pública ou de interesse social, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Nestes casos, deve haver um procedimento administrativo próprio para caracterizar e motivar esta ação (art. 4º do Código Florestal introduzido pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001).

Além das APPs, as unidades de conservação também são classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos.

As unidades de conservação foram criadas pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e são definidas como espaços territoriais e seus recursos

ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2º, I, Lei nº 9.985/00).

Assim, unidades de conservação são áreas protegidas que por suas características físicas, biológicas e socioculturais merecem receber um tratamento diferenciado do Estado por meio de regimes especiais de administração, mediante um manejo adequado.

São diversas as finalidades das unidades de conservação, dentre elas a preservação da diversidade biológica, a proteção de monumentos naturais e belezas cênicas, a promoção da pesquisa científica, da educação ambiental e do turismo ecológico.

Diante da existência de objetivos diversos de conservação, foi necessário criar tipos diversos de unidades de conservação. Daí surgiu o conceito de sistema de unidades de conservação, entendido como o conjunto organizado de áreas naturais protegidas na forma de unidades de conservação que, planejado, manejado e administrado como um todo, é capaz de viabilizar os objetivos nacionais de conservação.

A lei do SNUC dividiu as unidades de conservação em dois grupos com características específicas: (i) unidades de proteção integral que inclui a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural e o Refúgio da Vida Silvestre; e (ii) unidades de uso sustentável que inclui a Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Nacional.

Alguns tipos de unidades de conservação possuem normas específicas, tais como: Lei nº 6.902/81, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental; Decreto nº 89.336/84, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico; Resolução CONAMA nº 10/88, que dispõe sobre o zoneamento ecológico-econômico das Áreas de Proteção Ambiental e Resolução CONAMA Nº 12/89, que proíbe nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico quaisquer atividades que possam por em risco o ecossistema.

A lei do SNUC também definiu os procedimentos de criação, de alteração e de supressão das Unidades de Conservação. Estabeleceu, ainda, a compensação ambiental, a obrigatoriedade de todas as UCs disporem de um plano de manejo, zonas de amortecimento e corredores ecológicos. Discorre, também, sobre questões de direito de propriedade, direitos e deveres da população

tradicional das Unidades, do acesso público a elas, e de serem desenvolvidas nelas pesquisas científicas.

Em relação à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei do SNUC, cabe mencionar sua obrigatoriedade nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA. A referida compensação significa o apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Nesse sentido cabe mencionar também a Resolução CONAMA nº 371/06, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental.

Por fim, cabe ressaltar que foi editado o Decreto nº 5.092, de 21/05/2004, estabelecendo que as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, serão instituídas por portaria ministerial. Esta portaria deverá fundamentar-se nas áreas identificadas no "Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO" e serão discriminadas em mapa das áreas prioritárias para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica brasileira.

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente editou a Portaria nº 09, de 23/01/2007, que reconhece as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, revogando a Portaria nº 126, de 27/05/2004, em função da revisão periódica das áreas prioritárias à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais.

A importância do reconhecimento das áreas prioritárias se dá na medida em que esta classificação é utilizada para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à (i) conservação in situ da biodiversidade; (ii) utilização sustentável de componentes da biodiversidade; (iii) repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado; (iv) pesquisa e inventários sobre a biodiversidade; (v)

recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e (vi) valorização econômica da biodiversidade.

Dentre as áreas prioritárias para conservação, algumas estão localizadas na zona costeira mais próxima às áreas onde se desenvolverão a atividade, conforme pode ser visualizado no Mapa 2344-00-EIA-DE-3001-00 - Mapa dos Principais Ecossistemas e Unidades de Conservação.

2.5.B.6.4 - Resíduos

Inicialmente, a gestão dos resíduos sólidos se deu sob o enfoque da saúde, com a edição da Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, que dispunha que a coleta, o transporte e o destino final do lixo não poderiam trazer inconvenientes à saúde e ao bem estar público. A referida lei foi regulamentada pelo decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde). A referida lei foi revogada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assim como o Código nacional de Saúde, revogado pelo Decreto S/N de 05 de setembro de 1991.

Posteriormente, a Resolução CONAMA nº 023, de 12 de dezembro de 1996 classificou os resíduos em perigosos (classe I), não-inertes (classe II), inertes (classe III), e outros resíduos, que são basicamente os domésticos.

Nesse sentido cabe dizer que o destino final dos resíduos sólidos domésticos é de atribuição dos municípios, enquanto que as indústrias, por sua vez, tem obrigação de gerir os resíduos que produzem. A Resolução CONAMA nº 006, de 15 de junho de 1988 definia os empreendimentos que devem necessariamente gerir o destino dos seus resíduos. Em 2002, a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro, revogou a referida resolução dispondo sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais e estabelecendo que os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental. A resolução determina ainda que, a partir da sua publicação, as indústrias deverão registrar mensalmente, e manter na unidade industrial os dados de geração e destinação dos resíduos gerados para efeito de obtenção dos dados para o Inventário.

2.5.B.7 - Aspectos Gerais da Legislação Ambiental da Área de Influência da Atividade

2.5.B.7.1 - Rio de Janeiro

Nos moldes da Constituição Federal, o Estado do Rio de Janeiro destinou um capítulo da sua Constituição para tratar do meio ambiente, estabelecendo princípios e regras para sua gestão e de seus recursos. Dessa forma, seu artigo 261 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras".

O Estado do Rio de Janeiro conta ainda com uma Política Estadual de Controle Ambiental, instituída pelo Decreto-lei nº 134/75, que dispôs também sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e sobre os órgãos de prevenção e controle da poluição, sendo estes a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

A referida lei determina, em seu artigo 2º, que os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de atividades industriais exercidas no Estado do Rio de Janeiro, somente poderão ser despejados em águas interiores, costeiras, superficiais e subterrâneas existentes no Estado, ou lançadas à atmosfera ou ao solo, se não causarem ou tenderem a causar a poluição. O lançamento desses resíduos deve ser autorizado pela CECA, instruída por parecer técnico da FEEMA.

Ainda em relação á proteção das águas do estado, cabe citar a Lei nº 650/83, que dispõe sobre a política estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro. A política tem por objetivo o estabelecimento de normas de proteção, conservação e fiscalização dos lagos, estuários, canais e cursos d'água sob jurisdição estadual, visando à preservação do meio ambiente e da utilização racional dos recursos naturais do Estado (art. 2º).

Cabe mencionar ainda a Lei nº 3.467/00, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. A referida lei lista como infrações administrativas ambientais: (i) provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas costeiras; (ii) pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em

lugares interditados por órgão competente; (iii) pescar com a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente; ou (iv) causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

A referida lei também prevê como infrações o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, e a não adoção, quando assim o exigir a autoridade competente, de medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

2.5.B.7.2 – São Paulo

Nos moldes da Constituição Federal, o Estado de São Paulo destinou um capítulo da sua Constituição para tratar do meio ambiente, estabelecendo princípios e regras para sua gestão e de seus recursos. De acordo com seu artigo 191, o Estado e os municípios são responsáveis pela preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Antes da edição da Constituição Estadual, o Estado de São Paulo já havia instituído um sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente pela Lei nº 997/76. A referida lei considera, em seu artigo 2º, a poluição do ambiente como a presença, o lançamento e a liberação, nas águas, no ar e no solo, de toda e qualquer forma de matéria e energia com intensidade em quantidade de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em lei, ou ainda, que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo: impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; e prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Ainda, em 1976 foi editado o Decreto nº 8.468, que regulamentou a Lei nº 997/76, passando a reger o sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente. De acordo com o artigo 5º do Decreto, compete à CETESB a sua aplicação e a da Lei nº 997/76.

O Sistema Estadual do Meio Ambiente foi instituído em 1986 pelo Decreto nº 24.932, que também, criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA).

Em 1997, a Lei nº 9.509 instituiu a Política Estadual do Meio Ambiente e criou o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA), do qual a SMA é o órgão central.

A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos, da presente e das futuras gerações, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana.

O estado de São Paulo conta ainda com um Plano estadual de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei Estadual nº 10.019/98. O Plano tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira, por meio de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros, em condições que assegurem a qualidade ambiental.

Para fins do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro a zona costeira, divide-se nos seguintes setores:

- Litoral Norte;
- Baixada Santista;
- Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia;
- Vale do Ribeira.

Em relação ao litoral norte, área mais próxima da perfuração objeto deste EIA, o estado já efetuou seu zoneamento ecológico-econômico, através do Decreto Nº. 49.215/04. O referido decreto prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e socioeconômicas e dá outras providências.

2.5.B.8 - Quadro Síntese da Legislação Aplicável

O **Quadro 2.5-1-B** apresenta a listagem da legislação federal aplicável por aspecto temático.

Quadro 2.5-1-B - Listagem da Legislação Federal Aplicável.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	
Art. 5º, LXXIII	Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
Art. 20, III	São bens da União: os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros, países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.
Art. 20, §1º	É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
Art. 21, XII, b	Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.
Art. 21, XIX	Compete a União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.
Art. 23, VI e VII	É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora.
Art. 177, I e §§1º e 2º	Constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos Incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei. A lei a que se refere o Parágrafo 1° disporá sobre: I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; II - as condições de contratação; III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.
Art. 216	Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos referentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
Art. 225	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Emenda Constitucional nº 09/95	Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos (flexibiliza o monopólio do petróleo)

Petróleo	
Lei nº 6.340, de 05/07/1976	Estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências.
Lei nº 9.478, de 06/08/1997	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. (Alterada pela LEI Nº 10.202/01)
Lei nº 9.990, de 21/07/2000	Prorroga o período de transição previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal.
Decreto - Lei nº 4.146, de 04/03/1942	Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos.
Decreto Legislativo nº 921, de 15/09/2005	Aprova os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988.
Decreto nº 01, de 11/01/1991	Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.
Decreto nº 2.926, de 07/01/1999	Estabelece diretrizes para a exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, e dá outras providências.
Resolução ANP nº 21, de 21/07/2005	Regulamenta o pagamento devido pelos agentes econômicos requisitadores de acesso e/ou fornecimento de amostras públicas de rochas e fluidos, integrantes do acervo federal dos dados e informações técnicas sobre as bacias sedimentares brasileiras, e que ainda se encontram na posse direta de empresas concessionárias ou ex-concessionárias.
Resolução ANP nº 27, de 18/10/2006	Aprova o Regulamento Técnico que define os procedimentos a serem adotados na Desativação de Instalações e especifica condições para Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Produção".
Resolução ANP nº 28, de 18/10/2006	Estabelece os procedimentos referentes à Alienação e Reversão de Bens pertencentes a Sistemas de Produção e à Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Produção".
Resolução ANP nº 03, de 08/02/2007	Estabelece mecanismos para acompanhamento da situação de licenciamento ambiental das atividades de desenvolvimento e produção aprovadas pela ANP, cuja execução está condicionada a obtenção prévia de licença ambiental".
Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998	Estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liqüefeito (GNL), biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel.
Portaria ANP nº 188, de 18/12/1998	Estabelece as definições para a aquisição de dados aplicados à prospecção de petróleo. (Alterada pela Portaria ANP nº 35/99)
Portaria MCT nº 552, de 08/12/1999	Aprova o Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural - CTPETRO para o período 1999-2003, anexo, constituído pelos documentos "Diretrizes Gerais", "Plano Plurianual de Investimentos" e "Manual Operativo", sem prejuízo das instruções adicionais que vierem a ser aprovadas pelo Comitê de Coordenação do CTPETRO no uso das suas atribuições".
Portaria ANP nº 09, de 21/01/2000	Aprova o Regulamento Técnico de Reservas de Petróleo e Gás Natural, em anexo, o qual define os termos relacionados com as reservas de petróleo e gás natural, estabelece critérios para a apropriação de reservas e traça diretrizes para a estimativa das mesmas.
Portaria ANP nº 75, de 03/05/2000	Aprova o Regulamento que trata do procedimento para Codificação de Poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás, anexo à presente Portaria.
Portaria ANP nº 76, de 03/05/2000	Aprova o Regulamento que trata do procedimento para Reclassificação de Poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás, anexo à presente Portaria.
Portaria ANP nº 90, de 31/05/2000	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento que define o conteúdo e estabelece procedimentos quanto à forma de apresentação do Plano de Desenvolvimento para os Campos de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Portaria, de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 44, da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.

Petróleo	
Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000	Regulamenta através desta Portaria, o acesso aos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP e as atividades de reprocessamento e de interpretação desses dados e informações, que serão exercidas por pessoas físicas residentes no Brasil e pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.
Portaria ANP nº 123, de 18/07/2000	Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Trabalho e Orçamento para os campos de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Portaria, que dispõe sobre as questões relacionadas com o acompanhamento e fiscalização das atividades de produção, de acordo com o estabelecido na Seção V, art. 43, inciso III, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
Portaria ANP nº 249, de 01/11/2000	Aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Portaria, que dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em flares e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de royalties e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural, de acordo com o instituído na Lei nº 9.478/97, e no Decreto nº 2.705/98.
Portaria ANP nº 259, de 05/12/2000	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural, anexo à presente Portaria, que define o objetivo, o conteúdo e determina os procedimentos quanto a forma de apresentação do mesmo, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 44, da Lei nº 9.478/97.
Portaria ANP nº 54, de 30/03/2001	Estabelece, por meio desta Portaria, as normas e procedimentos para o envio de informações mensais sobre o processamento, movimentação e estoque de matérias-primas, produção, movimentação, qualidade e estoque de derivados, em instalações industriais e em outros locais de faturamento, por meio do conjunto de formulários "Demonstrativo de Controle de Produtos Processados - DCPP".
Portaria ANP nº 114, de 25/07/2001	Aprova o Regulamento Técnico que define os procedimentos a serem adotados na devolução de áreas de concessão na fase de exploração.
Portaria ANP nº 283, de 14/11/2001	Aprova o Regulamento Técnico ANP nº 4/2001, que estabelece os procedimentos para a coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.
Portaria ANP nº 25, de 06/03/2002	Aprova o Regulamento, que trata do abandono de poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.
Portaria ANP nº 110, de 19/07/2002	Adota a Norma NBR 7505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da ABNT, para o projeto de instalações destinadas à armazenagem de petróleo, seus derivados líquidos, álcool combustível ou outros combustíveis automotivos sujeitos à Autorização de Construção (AC) da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
Portaria ANP nº 170, de 25/09/2002	Regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior.
Convenção sobre a Plataforma Continental	Define e delimita os direitos dos estados de explorar os recursos naturais da plataforma continental, determinando que a exploração não deva interferir com a navegação, pesca, conservação de recursos ou pesquisas. Assinatura: 1940. Entrada em vigor no Brasil: 1965.
Acórdão TCU nº 787, de 02/07/2003	Dispõe sobre o Relatório de Auditoria tendo como objetivo examinar o relacionamento entre os órgãos responsáveis pela indústria do petróleo e do meio ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente	
Lei nº 6.938, de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 10.165/00)
Decreto - Lei nº 1.413, de 14/08/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
Decreto n 99.274, de 06/06/1990	Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Licenciamento	
Lei nº 6.938, de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (alterada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000)
Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986	Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.
Resolução CONAMA Nº 23, de 07/12/1994	Institui procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural".
Resolução CONAMA nº 10, de 24/10/1996	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental em praias onde ocorre a desova de Tartarugas Marinhas.
Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

Gerenciamento Costeiro	
Lei nº 7.203, de 03/07/1984	Dispõe sobre a Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores.
Lei nº 7.661, de 16/05/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 8.617, de 04/01/1993	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.
LEI nº 8.630, de 25/02/1993	Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.
Lei nº 9.432, de 08/01/1997	Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.
Lei nº 9.537, de 11/12/1997	Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 2.490, de 16/08/1940	Estabelece Novas Normas para o Aforamento dos Terrenos de Marinha e dá outras Providências. (Alterado pelo Decreto-Lei Nº 3.438, de 17/07/1941)
Decreto Legislativo nº 74, de 30/09/1976	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo.
Decreto Legislativo nº 10, de 31/03/1982	Aprova o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto Legislativo nº 60, de 19/04/1995	Aprova o Texto da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Decreto Legislativo nº 43, de 29/05/1998	Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.
Decreto nº 28.840, de 08/11/1950	Declara integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território, e dá outras providências.
Decreto nº 62.837, de 06/06/1968	*Dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas águas interiores e dá outras providências.*
Decreto nº 80.068, de 02/08/1977	Promulga a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.
Decreto nº 83.540, de 04/06/1979	Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências.
Decreto nº 87.186, de 18/05/1982	Promulga a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974.
Decreto nº 87.566, de 16/09/1982	Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto nº 96.000, de 02/05/1988	Dispõe sobre a Realização de Pesquisa e Investigação Científica na Plataforma Continental e em Águas sob Jurisdição Brasileira, e sobre Navios e Aeronaves de Pesquisa Estrangeiros em Visita aos Portos ou Aeroportos Nacionais, em Trânsito nas Águas Jurisdicionais Brasileiras ou no Espaço Aéreo Sobrejacente.

Gerenciamento Costeiro	
Decreto nº 1.265, de 11/10/1994	Aprova a Política Marítima Nacional (PMN).
Decreto nº 1.530, de 22/06/1995	Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
Decreto nº 2.508, de 04/03/1998	Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Decreto nº 2.596, de 18/05/1998	Regulamenta a Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.
Decreto nº 4.895, de 25/11/2003	Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, e dá outras providências.
Decreto nº 5.300, de 07/12/2004	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
Decreto nº 5.377, de 23/02/2005	Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM.
Decreto nº 5.382, de 03/03/2005	Aprova o VI Plano Setorial para os Recursos do Mar - VI PSRM.
Resolução CIRM nº 4, de 03/12/1997	Aprova o Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (REMPLAC), e dá outras providências.
Resolução CIRM nº 5, de 03/12/1997	Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II).
Resolução CONAMA nº 306, de 05/07/2002	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e do licenciamento ambiental.
Portaria DPC nº 46, de 27/08/1996	Aprova diretrizes para a implementação do Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura de Navios e para a prevenção de Poluição (Código Internacional de Gerenciamento de Segurança - Código ISM).
Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 14/07/2000	Estabelece critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.
NORMAM-01	Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação de mar aberto.
NORMAM-02	Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação interior.
NORMAM-04	Normas da autoridade marítima para operação de embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional (Aprovada pela Portaria DPC nº 102/03)
NORMAM-05	Normas da autoridade marítima para homologação de material e autorização de estações de manutenção
NORMAM-07	Normas da autoridade marítima para atividades de inspeção naval.
NORMAM-08	Normas da autoridade marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas sob jurisdição nacional. (Aprovada pela Portaria DPC nº 106/03)
NORMAM-09	Normas para inquéritos administrativos sobre acidentes e fatos da navegação (IAFN).
NORMAM-11	Normas da autoridade marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdicionais brasileiras.
NORMAM-15	Normas da autoridade marítima para atividades subaquáticas.
NORMAM-16	Normas da autoridade marítima para estabelecer condições e requisitos para concessão e delegação das atividades de assistência e salvamento de embarcações, coisa ou bem, em perigo no mar, nos portos e vias navegáveis interiores.
NORMAM-20	Gerenciamento da água de lastro de navios, de caráter obrigatório a todos os navios equipados com tanques/porões de água de lastro que entrem ou naveguem em águas jurisdicionais brasileiras (AJB).

Fauna	
Lei nº 5.197, de 3/01/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências (Código de Caça)
Lei nº 7.643, de 18/12/1987	Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.
Lei nº 7.679, de 23/11/1988	Dispõe sobre a proibição da Pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 2, de 03/02/1994	Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, no período de 5 a 14/06/92.
Decreto-Lei nº 221, de 28/02/1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências (Código de Pesca)
Decreto nº 24.645, de 10/07/1934	Estabelece medidas de proteção aos animais.
Decreto nº 58.054, de 23/03/1966	Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América.
Decreto nº 73.497, de 17/01/1974	Promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.
Decreto nº 92.446, de 07/03/1986	Promulga a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
Decreto nº 1.694, de 13/11/1995	Cria o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ, e dá outras Providências.
Decreto nº 2.519, de 16/03/1998	Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica.
Decreto nº 3.842, de 13/06/2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996.
Decreto nº 4.339, de 22/08/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
Portaria SUDEPE nº 310, de 23/07/1972	Dispõe sobre as autorizações, licenças e registros para o exercício da pesca.
Portaria SUDEPE nº 87, de 23/02/1973	Proíbe a captura nas águas territoriais brasileiras da Albacora-de-laje - *thunnus albacores* (Bonnaterre), (Atum de nadadeiras amarelas, *Yellowfin tuna*, Albocora ou Rabil) com menos de 50 cm de tamanho, correspondente a um peso de 3,200 kg".
Portaria SUDEPE nº 456, de 18/09/1974	Dispõe sobre a pesca do Camarão Rosado em mar aberto.
Portaria SUDEPE nº 18, de 29/10/1976	Proíbe a captura de tartarugas marinhas.
Portaria SUDEPE nº 19, de 29/10/1976	Dispõe sobre a pesca comercial de tunídeos (ATUM).
Portaria SUDEPE nº 7-N, de 25/04/1977	Proíbe a exercício da pesca em toda a extensão da orla marítima próxima à Base de Pesquisa do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, na cidade de Cananéia - SP, até a distância de 30 metros da costa, a contar da linha de baixa-mar".
Portaria SUDEPE nº 8-N, de 19/03/1979	Interdita a pesca ao redor da Ilha das Cabras, no mar territorial que banha o Estado de São Paulo, até a distância de 20 m (vinte metros) a partir das linhas de base reta tomadas das pontas mais avançadas".
Portaria SUDEPE nº 15-N, de 04/05/1983	Permite a pesca profissional de camarão nos estuários de Santos, São Vicente e Bertioga no Estado de São Paulo, com o uso de tarrafas que possuam malha mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros), medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada".
Portaria nº N-011, de 21/02/86	Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos Cetáceos, Pinípedes e Sirênios.
Portaria SUDEPE nº 4-N, de 12/03/1987	Proíbe a pesca profissional e amadora à distância de 300 m (trezentos metros) ao redor da Ilha do Bom Abrigo, Estado de São Paulo".
Portaria SUDEPE n° N-18, 17/06/87	Proíbe o exercício da pesca, em caráter permanente por qualquer modalidade, em águas sob jurisdição nacional.

Fauna	
Portaria SUDEPE nº 24-N, de 22/09/1988	Disciplina a fiscalização dos produtos animais e vegetais oriundos da pesca na captura, desembarque, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização e na comercialização em qualquer estágio".
Portaria nº 2.306, de 22/11/90	Fica proibido qualquer forma de molestamento intencional a toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.
Portaria IBAMA nº 11, de 30/01/1995	Dispõe sobre medidas para proteção e manejo das tartarugas marinhas existentes no Brasil, Proibindo qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m (cinqüenta metros) acima da linha de maior pré-a-mar do ano (maré de sizígia) nas regiões que especifica.
Portaria IBAMA nº 117, de 26/12/1996	Institui regras relativas à Prevenção do Molestamento de Cetáceos (Baleias) encontrados em áreas brasileiras.
Instrução Normativa MMA nº 03, de 27/05/2003	Dispõe sobre as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção que especifica.
Instrução Normativa nº 146 IBAMA, de 10/01/2007	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

Unidades de Conservação e outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Lei nº 6.513, de 20/12/1977	Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.
Lei nº 6.902, de 27/04/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 18/07/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. (Alterada pela LEI Nº 11.132/05)
Decreto nº 84.017, de 19/09/1979	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
Decreto nº 86.176, de 6/07/1981	Regulamenta a Lei Nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico, e dá outras providências.
Decreto nº 89.336, de 31/01/1984	Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências.
Decreto nº 4.340, de 22/08/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 5.566, de 26/10/2005)
Decreto nº 5.092, de 21/05/2004	Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.
DECRETO S/nº, de 15/02/2006	Cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto nº 5.758, de 13/04/2006	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 11, de 03/12/1987	Declara como Unidade de Conservação as várias categorias de Sítios Ecológicos de Relevância Cultural que menciona.
Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1988	Dispõe sobre o zoneamento ecológico-econômico das Áreas de Proteção Ambiental.

Unidades de Conservação e outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Resolução CONAMA nº 12, de 14/09/1989	Proíbe nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico quaisquer atividades que possam por em risco o ecossistema, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 13, de 6/12/1990	Dispõe que as atividades que possam afetar a biota da Unidade de Conservação serão definidas pelo órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente.
Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Portaria MMA nº 126, de 27/05/2004	Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, as áreas que especifica, doravante denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.

Resíduos e Produtos Perigosos	
Decreto Legislativo nº 204, de 07/05/2004	Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Decreto nº 96.044, de 18/05/1988	Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
Decreto nº 875, de 19/07/1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto nº 2.866, de 07/12/1998	Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos (AAP.PC/7), firmado em 16 de julho de 1998, entre os Governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.
Decreto nº 3.665, de 20/11/2000	Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
Decreto nº 5.098, de 03/06/2004	Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.
Decreto nº 5.472, de 20/06/2005	Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Resolução CONAMA nº 01-A, de 23/01/1986	Faculta aos Estados estabelecerem normas especiais relativas ao transporte de produtos perigosos.
Resolução CONAMA nº 02, de 22/08/1991	Dispõe sobre as cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas deverão ser tratadas como fontes potenciais de risco para o meio ambiente até manifestação do Órgão de Meio Ambiente competente.
Resolução CONAMA Nº 06, de 19/09/1991	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais".
Resolução CONAMA nº 05, de 05/08/1993	Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA Nº 23, de 12/12/1996	Estabelece critérios para importação/exportação de resíduos sólidos, estabelecendo ainda a classificação desses resíduos.
Resolução CONAMA nº 313, de 29/10/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº 314, de 29/10/2002	Dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 316, de 29/10/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Portaria MINTER nº 53, de 01/03/1979	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.

Medidas Mitigadoras	
Resolução CONAMA Nº 265, de 27/01/2000	Determina ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e aos órgãos estaduais de meio ambiente, com o acompanhamento dos órgãos municipais de meio ambiente e entidades ambientalistas não-governamentais, a avaliação, no prazo de 240 dias, sob a supervisão do Ministério do Meio Ambiente, das ações de controle e prevenção e do processo de licenciamento ambiental das instalações industriais de petróleo e derivados localizadas no território nacional".

Controle da Poluição	
Lei nº 9.966, de 28/04/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto nº 76.389, de 03/10/1975	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto-Lei Nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências.
Decreto nº 79.437, de 28/03/1977	Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo-1969.

Gerenciamento de Risco Ambiental e Plano de Emergência Individual	
Decreto nº 2.870, de 10/12/1998	Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990.
Decreto nº 4.136, de 20/02/2002	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4.871, de 06/11/2003	Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 269, de 14/09/2000	Dispõe sobre o Regulamento para Uso de Dispersantes Químicos em Derrames de Óleo no Mar.
Resolução CONAMA nº 293, de 12/12/2001	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleos originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração.
Portaria ANP nº 03, de 10/01/2003	Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades de exploração, produção, refino, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de petróleo, seus derivados e gás natural, biodiesel e de mistura óleo diesel/biodiesel no que couber.
Portaria IBAMA nº 64-N, de 19/06/1992	Estabelece critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro provisório aos dispersantes químicos empregados nas ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados.
Portaria IBAMA nº 28, de 01/03/2001	Cria o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo com finalidade de dar cumprimento às atribuições do IBAMA.

Recursos Hídricos	
Lei nº 9.433, de 08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1° da Lei n° 8.001 de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Decreto - lei nº 7.841, de 08/08/1945	Código de Águas Minerais.
Decreto nº 24.643, de 10/07/1934	Decreta o Código de Águas.
Resolução CNRH nº 12, de 19/07/2000	Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.

Recursos Hídricos	
Resolução CONAMA nº 274, de 29/11/2000	Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas, em todo o Território Nacional, bem como determina os padrões de lançamento.
Resolução CNRH nº 15, de 11/01/2001	Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Resolução CNRH nº 16, de 08/05/2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
Resolução CNRH nº 17, de 29/05/2001	Estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, serão elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/97, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.
Resolução ANA nº 317, de 26/08/2003	Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos".
Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CNRH nº 48, de 21/03/2005	Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução CNRH nº 48, de 21/03/2005	Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução ANA nº 219, de 06/06/2005	Diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.
Resolução CNRH nº 58, de 30/01/2006	Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Resolução nº 65 CNRH, de 07/12/2006	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.

Flora	
Lei nº 4.771, de 15/09/1965	Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 11.284, de 02/03/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
Decreto nº 1.298, de 27/10/1994	Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências.
Decreto nº 5.975, de 30/11/2006	Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.
Decreto nº 6.063, de 20/03/2007	Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.
Resolução nº 378, de 19/10/2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.
Portaria MMA Nº 09, de 23/01/2007	Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas que menciona.

Padrões de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos	
Resolução CONAMA nº 05, de 15/06/1989	Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990	Dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando padrões, critérios e diretrizes.
Resolução CONAMA nº 02, de 08/03/1990	Institui em caráter nacional o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO.
Resolução CONAMA nº 03, de 28/06/1990	Dispõe sobre a qualidade do ar, definições e padrões.
Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990	Estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) para processos de combustão externa em fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW (setenta megawatts) e superiores.
Resolução nº 382 CONAMA, de 26/12/2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
Lei nº 3.924, de 26/07/1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937	Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Decreto Legislativo nº 74, de 30/06/1977	Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.
Decreto nº 80.978, de 12/12/1977	Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultura e Natural, de 1972. Decreto Legislativo nº 74, de 30/06/1977.
Decreto nº 3.551, de 4/08/2000.	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
Portaria SPHAN nº 07, de 01/12/1988	Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos.
Portaria IPHAN nº 230, de 17/12/2002	Dispõe sobre os procedimentos necessários para obtenção das licenças ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país

Royalties e Compensação Financeira	
Lei nº 7.990, de 28/12/1989	Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.
Lei nº 8.001, de 13/03/1990	Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº LEI Nº 9.993/00)
Decreto nº 2.705, de 03/08/1998	Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
Decreto nº 2.851, de 30/11/1998	Dispõe sobre programas de amparo à pesquisa científica e tecnológica aplicados à indústria do petróleo, e dá outras providências.
Decreto nº 3.866, de 16/07/2001	Regulamenta o inciso II-A do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no que destina recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.
Portaria ANP nº 29, de 22/02/2001	Estabelece, através desta Portaria, os critérios a serem adotados a partir de 01/01/2002, para fins de distribuição do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela do valor dos royalties que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural de cada campo, a ser efetuada aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.

Publicidade e participação popular	
Lei nº 4.717, de 29/06/1965	Regula a ação popular.
Lei nº 10.650, de 16/04/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.
Resolução CONAMA nº 6, de 24/01/1986	Aprova os modelos de publicação de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação.
Resolução CONAMA nº 09, de 03/12/1987	Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas.
Resolução CONAMA nº 281, de 12/07/2001	Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

Procedimentos Administrativos/Institucional	
Lei nº 7.735, de 22/02/1989	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e dá outras providências.
Lei nº 9.960, de 28/01/2000	Institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, e dá outras providências.
Lei nº 9.984, de 17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Decreto nº 74.557, de 12/09/1974	Cria a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e dá outras Providências.
Decreto nº 97.633, de 10/04/1989	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - (CNPF), e dá outras providências.
Decreto nº 2.455, de 14/01/1998	Implanta a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.
Decreto nº 3.408, de 10/04/2000	Regulamenta o art. 5º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a forma de arrecadação dos recursos provenientes da Taxa de Serviços Administrativos - TSA.
Decreto nº 3.520, de 21/06/2000	Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e dá outras providências.
Decreto 4.613, de 11/03/2003	Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Portaria Normativa IBAMA nº 01, de 4/01/1990	Institui a cobrança no fornecimento de Licença Ambiental, e dá outras providências.
Portaria IBAMA nº 186, de 22/02/1990	Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas TAMAR, que passa a ter a constituição e o funcionamento constantes do anexo desta portaria.
Portaria IBAMA nº 544, de 06/04/1990	Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo dos Sirenios-Peixe-boi, que passa a ter a constituição e o funcionamento constantes do anexo a esta portaria.
Portaria IBAMA nº 15, de 4/02/1998	Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
Portaria IBAMA nº 143-N, de 22/10/1998	Institui o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos, com atuação em todo território nacional.
Portaria IBAMA nº 166-N, de 15/12/1998	Cria o Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear - ELPN, vinculado ao Programa de Análise e Licenciamento Ambiental, instituído pela Portaria IBAMA nº 16/98, localizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ.
Portaria IBAMA nº 127, de 28/09/2001	Institui o Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF, com atuação em todo o território nacional.

Procedimentos Administrativos/Institucional	
Instrução Normativa MA nº 05, de 18/01/2001	Determina que as pessoas físicas ou jurídicas somente poderão exercer atividade pesqueira com fins comerciais, inclusive de aqüicultura, com prévia autorização, permissão ou registro a ser concedido pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento/MA.
Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 18/09/2003	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária para com esta Autarquia
Instrução Normativa IBAMA nº 79, de 13/12/2005	Estabelece procedimentos para a aplicação da conversão de multa administrativa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, bem como para a suspensão da sua exigibilidade, com o objetivo de cessar ou corrigir a degradação ambiental, mediante Termo de Compromisso".
Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30/03/2006	Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos casos que especifica.

Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal	
Lei nº 7.347, de 24/07/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.
Lei nº 9.605, de 12/02/1998	Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 2.953, de 28/01/1999	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.
Decreto nº 3.179, de 21/09/1999	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Alterado pelos Decretos Nº 3.919/01 e 5.523/05)

Educação Ambiental	
Lei nº 9.795, de 27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Decreto nº 4.281, de 25/06/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Segurança e Medicina do Trabalho	
Lei nº 605, de 05/01/1949	Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
Lei nº 5.811, de 11/10/1972	Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.
Lei nº 6.514, de 22/12/1977	Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
Decreto - Lei nº 5.452, de 01/05/1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. (Alterado pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)
Decreto Legislativo nº 43, de 10/04/1995	Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".
Decreto Legislativo nº 67, de 4/05/1995	Aprova o texto da Convenção Nº 170, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, adotada pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1990".

Segurança e Medicina do Trabalho	
Decreto Legislativo nº 74, de 16/08/1996	Aprova os textos das Convenções nºs 163, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho.
Decreto Legislativo nº 270, de 13/11/2002	Aprova o texto da Convenção Nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao trabalho noturno.
Decreto nº 27.048, de 12/08/1949	Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
Decreto nº 36.378, de 22/10/1954	Promulga a Convenção Nº 92, relativa ao alojamento de tripulação a bordo (revista em 1949), adotada em Genebra, a 18 de junho de 1949, por ocasião da XXXII sessão da Conferência Internacional do Trabalho.
Decreto nº 2.657, de 3/07/1998	Promulga a Convenção Nº 170 da OIT, relativa a segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990.
Portaria MS nº 518, de 25/03/2004	Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.
NR-1	Disposições gerais.
NR-2	Inspeção prévia
NR-3	Embargo ou Interdição
NR-4	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
NR-5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
NR-6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI
NR-7	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
NR-8	Edificações.
NR-9	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR-10	Instalações e Serviços em Eletricidade
NR-11	Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR-12	Máquinas e Equipamentos
NR-15	Atividades e operações insalubres.
NR-16	Atividades e operações perigosas.
NR-17	Ergonomia.
NR-18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
NR-20	Líquidos combustíveis e inflamáveis.
NR-21	Trabalho a céu aberto.
NR-23	Proteção Contra Incêndios
NR-24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
NR-25	Resíduos Industriais
NR-26	Sinalização de segurança.
NR-27	Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no ministério do trabalho.
NR 28	Fiscalização e penalidades.
NR-29	Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
Convenção OIT nº 92, 18/06/1949	Alojamento de tripulação a bordo (revista em 1949).
Convenção OIT nº 134, 30/10/1970	Prevenção de acidentes de trabalho dos marítimos.
Convenção OIT nº 148, 20/06/1977	Proteção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos a contaminação do ar, ao ruído as vibrações no local de trabalho.

Segurança e Medicina do Trabalho	
Convenção OIT nº 163, 08/10/1987	Bem-estar dos trabalhadores marítimos no mar e no porto.
Convenção OIT nº 164, 08/10/1987	Proteção da saúde e a assistência médica aos trabalhadores marítimos.
Convenção OIT nº 167, 20/06/1988	Dispõe sobre a Segurança e Saúde na Construção.
Convenção OIT nº 170, 25/06/1990	Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.
Convenção OIT nº 171, 26/06/1990	Trabalho noturno.

Normas da ABNT	
NBR 7500	Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais
NBR 7501	Transporte de produtos perigosos
NBR 7503	Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos
NBR 7505	Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
NBR 7678	Segurança na execução de obras e serviços de construção
NBR 10004	Classificação de resíduos em perigosos, não-perigosos e inertes. Requisitos para o gerenciamento e disposição adequada de resíduos
NBR 10151	Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.
NBR 12235	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NBR 12808	Classificação de resíduos de serviço de saúde
NBR 13221	Transporte de resíduo
NBR 15308	Ecotoxicologia Aquática – Toxicidade aguda – Método de Ensaio com misidáceos (Crustácea)

O **Quadro 2.5-2-B** e o **Quadro 2.5-3-B** apresentam as listagens da legislação estadual aplicável por aspecto temático.

Quadro 2.5-2-B - Legislação Estadual Aplicável – Rio de Janeiro

Constituição Estadual	
Rio de Janeiro	Capítulo VIII – Do Meio Ambiente (arts. 261 a 282)

Petróleo	
Lei nº 2.803, de 07/10/1997	Veda a utilização e a instalação subterrâneas de depósitos e tubulações metálicas, para armazenamento ou transporte de combustíveis ou substâncias perigosas, sem proteção contra a corrosão, e dá providências correlatas.
Lei nº 3.801, de 03/04/2002	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta em parte o art. 276 da Constituição Estadual e dá outras providências.
Lei nº 4.255, de 29/12/2003	Dispõe sobre a instalação e funcionamento de oleodutos no território do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Decreto nº 24.270, de 06/05/1998	Institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro – RIOPETRÓLEO (Alterado pelo decreto nº Decreto nº 33.982/03)

Política Estadual do Meio Ambiente e Controle da Poluição	
Decreto - Lei nº 134, De 15/06/75	Dispõe sobre a Preservação e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto "E" nº 2.721, de 4/03/1969	Aprova o Regulamento do Despejo Industrial no Estado da Guanabara, e dá outras providências.
Decreto N° 8.975, de 15/05/1986	APROVA o Regulamento dos Serviços Públicos de Controle, Coleta e Destino Final dos Despejos Industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Deliberação CECA/CN nº 3.425, de 14/11/1995	Dispõe sobre a suspensão de atividade real ou potencialmente causadora de dano ambiental".
DZ-205.R-5	Diretriz de controle de carga orgânica em efluentes líquidos de origem industrial.
DZ-209.R-2	Diretriz de controle de efluentes líquidos industriais.

Recursos Hídricos e Gerenciamento Costeiro	
Lei n° 650, de 11/01/1983	Dispõe sobre a Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro.
Lei n° 1.700, de 29/08/1990	Estabelece medidas de proteção ambiental da Baía de Guanabara.
Lei n° 1.803, de 25/03/1991	Cria a Taxa de Utilização de Recursos Hídricos de Domínio Estadual - TRH.
Lei nº 2.717, de 24/04/1997	Proíbe a construção, a qualquer título, de dispositivos que venham a obstruir canais de irrigação pelo mar, ou alterar os entornos das lagoas, em suas configurações naturais.
Lei nº 3.239, de 02/08/1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; Cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII, e dá outras providências.
Lei nº 4.247, de 16/12/2003	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Decreto - Lei nº 2.490, de 16/08/1940	Estabelece Novas Normas para o Aforamento dos Terrenos de Marinha e dá outras Providências.
Decreto - Lei nº 3.438, de 17/07/1941	Esclarece e Amplia o Decreto-Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940.
Decreto nº 2.330, de 08/01/1979	Regulamenta, em parte, os Decreto-Lei nºs 39, de 21 de março de 1975, e 134, de 16 de junho de 1975, institui o Sistema de Proteção dos Lagos e Cursos d'Água do Estado do Rio de Janeiro, regula a aplicação de multas, e dá outras providências.
Resolução nº 18 CERHI, DE 08/11/2006	Aprova a definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.
Portaria nº 567 SERLA, de 07/05/2007	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
DZ 105.R-1	Diretriz de classificação das águas da baía de Guanabara.
DZ-106	Diretriz de classificação dos corpos receptores da bacia da Baía de Guanabara segundo os usos benéficos.
DZ-112.R3	Classificação dos corpos d'água da bacia da Baía de Sepetiba segundo os usos benéficos.
DZ-942.R-7	Diretriz do programa de autocontrole de efluentes líquidos - procon água.
NT-202.R-10	Critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos.
NT-319	Critérios de qualidade de água para preservação de fauna e flora marinha - naturais.

Fauna	
Lei n° 2.423, de 17/08/1995	Disciplina a pesca nos cursos d'água do Estado do Rio de Janeiro e adota outras providências.
Lei nº 3.900, de 19/07/2002	Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Unidades de Conservação e Outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Lei nº 1.859 de 01/10/1991	Autoriza o poder executivo a criar a reserva ecológica da Juatinga, no Município de Parati.
Lei n° 2.318, de 22/09/1994	Autoriza o Poder Executivo a criar a reserva ecológica da Ilha Grande, nos seguintes termos.
Lei nº 3.354, de 05/01/2000	Dispõe sobre a criação da Área Especial de Interesse Turístico - AEIT da Baía de Guanabara.
Lei nº 3.760, de 07/01/2002	Cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Guandu e Determina Providências para a Defesa da Qualidade da Água
Decreto n° 9.452, de 05/12/1986	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APA-TAMOIOS), no Município de Angra dos Reis.
Decreto n° 9.760, de 11/03/1987	Regulamenta a Lei nº 1.130, de 12/02/87, localiza as Áreas de Interesse Especial do interior do Estado, e define as normas de ocupação a que se deverão submeter-se os projetos de loteamentos e desmembramentos a que se refere o artigo 13 da Lei nº 6.766/79. (Alterado pelo Decreto nº 13.123/89)
Decreto nº 9.802, de 12/03/1987	Cria a Área de Proteção Ambiental de Mangaratiba e dá outras providências.
Decreto n° 17.981, de 30/10/1992	Cria a Reserva Ecológica de Juatinga, no Município de Parati, e dá outras providências.
Decreto nº 20.172, de 01/07/1994	Institui o Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, localizada no Município de Angra dos Reis, criada pelo Decreto nº 9.452, de 05/12/86. (Alterado pelo Decreto nº 30.833/02)
Decreto nº 36.812, de 28/12/2004	Cria a Área de Proteção Ambiental de Sepetiba II e dá outras providências.
Decreto nº 40.670, de 22/03/2007	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu (APA Guandu), e dá outras providências.
Portaria nº 105 IEF, de 20/03/2002	Aprova o Regulamento Interno da Reserva Ecológica da Juatinga (REJ), o Plano de Ação para a Gestão da Unidade, dispõe sobre a implantação do Conselho Gestor e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 324, de 28/08/2003	Define a base legal para estabelecimento da largura mínima da FMP e dá outras providências.
DZ.1104	Áreas protegidas a considerar no estado.

Disposição de Resíduos	
Lei nº 1.361, de 06/10/1988	Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos.
Lei nº 2.011, de 10/07/1992	Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Programa de Redução de Resíduos.
Lei nº 3.007, de 9/07/1998	Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 4.191, de 30/09/2003	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Decreto nº 41.084, de 20/12/2007 (DO-RJ, de 21/12/2007)	Regulamenta a lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos.
DZ.1310.R-7	Sistema de Manifesto de Resíduos
DZ.1311.R-4	Diretriz de Destinação de Resíduos.

Flora	
Lei n° 690, de 01/12/1983	Dispõe sobre a proteção às florestas e demais formas de vegetação natural, e dá outras providências.
Lei n° 1.315, de 07/06/1988	Institui a Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Licenciamento	
Decreto nº 40.793, de 05/06/2007 (DO-RJ, de 06/06/2007)	Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante a celebração de convênios com Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências.

Padrões de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos	
Lei n° 126, de 10/05/1977	Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio Janeiro, o disposto no Decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona.
Decreto-Lei nº 112, de 12/08/1969	Fixa normas de proteção contra o ruído.
Decreto "N" nº 779, de 30/01/1967	Aprova o Regulamento do Controle de Poluição Atmosférica no Estado da Guanabara.
Decreto "E" nº 3.217, de 03/10/1969	Aprova o regulamento do Decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, que fixa normas de proteção contra o ruído.
Deliberação nº 21 CECA, de 15/03/1978	Aprova a NT. 603.R-4 que dispõe sobre critérios e padrões de qualidade do ar ambiente
DZ-525.R-1	Critérios para formulação de exigências de controle e estabelecimento de padrões de emissão para atividades industriais poluidoras do ar.
DZ-545.R-5	Diretriz de implantação do programa de autocontrole de emissões para a atmosfera - procon ar.
NT.574.R-0	Padrões de emissão de poluentes do ar para processo de destruição térmica de resíduos.
NT.603.R-4	Critérios e padrões de qualidade do ar ambiente.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
Decreto nº 7.549, de 20/11/1974	Delimita a área da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba e dá outras providências.

Publicidade e participação popular	
Lei n° 855, de 17/06/1985	Dispõe sobre a divulgação, pelo Poder Executivo, dos dados relativos ao controle da poluição no Estado do Rio de Janeiro.
Deliberação CECA/CN nº 4.662, de 07/04/2006	Regulamenta a realização de audiência pública, como parte do processo de licenciamento dos complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas, usinas de destilação de álcool, portos, terminais de minério, petróleo e produtos químicos, visando à discussão dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA.

Procedimentos Administrativos / Institucional	
Lei n° 1.204, de 07/10/1987	Institui o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro - CODEL e dá outras providências.
Decreto nº 11.376, de 02/06/1988	Institui o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro - CODEL - RJ, e dá outras providências.

Procedimentos Administrativos / Institucional	
Decreto nº 26.174, de 14/04/2000	Institui o Conselho Gestor da Baía de Guanabara e dá outras providências.
Decreto nº 38.260, de 16/09/2005	Institui o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Decreto nº 40.602, de 12/02/2007	Dispõe sobre a ampliação, ratificação e consolidação do Parque Estadual da Ilha Grande, localizado no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências.
Decreto nº 40.648, de 08/03/2007	Cria a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CE-P2R2).
Resolução Conjunta SEMADS/SEINPE nº 01, de 30/04/1999	Dispõe sobre a atuação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e Petróleo.

Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal	
Lei nº 3.467, de 14/09/2000	Dispõe sobre as Sanções Administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto n° 8.974, de 15/05/1986	Regulamenta a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 134, de 16.06.75, e dá outras providências.

Educação Ambiental	
Lei nº 3.325, de 17/12/1999	Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Zoneamento e uso do Solo	
Lei nº 4.063, de 02/01/2003	Fica determinada a realização do zoneamento ecológico-econômico do Estado do Rio de Janeiro, observados, no que couber, os princípios e objetivos estabelecidos no Decreto Federal nº 4.297/2002, que estabelece os critérios para zoneamento ecológico-econômico do Brasil.
Decreto nº 35.034, de 24/03/2004	Regulamenta a Lei nº 4.063, de 02 de janeiro de 2003.

Quadro 2.5-3-B - Legislação Estadual Aplicável – São Paulo

Constituição Estadual	
São Paulo	Capítulo IV – Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento (arts. 191 a 216)

Política Estadual do Meio Ambiente e Controle da Poluição	
Lei nº 1.563, de 28/03/1978	Proíbe a instalação nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias de indústrias que provoquem poluição ambiental.
Lei nº 9.509/97, de 20/03/1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Decreto nº 14.806, de 04/03/1980	Institui o Programa de Controle da Poluição Industrial, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 21.880/84)
Decreto nº 24.932, de 24/03/1986	Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente, cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e dá providências correlatas.

Política Estadual do Meio Ambiente e Controle da Poluição	
Decreto nº 46.584, de 05/03/2002	Dispõe sobre o Programa de Controle da Poluição, revoga o § 4º do artigo 2º do Decreto nº 26.972, de 29 de abril de 1987, e dá providências correlatas.
L5.250 CETESB	Água do Mar – teste de Toxicidade Crônica de Curta Duração com Lytechinus variegatus *Lamarck, 1816* (Echinodermata, Echinoidea)
L5.251 CETESB	Água do Mar – Teste de Toxicidade Aguda com Mysidopsis juniae *Silva, 1979* (Mysidacea, Crustacea)

Recursos Hídricos e Gerenciamento Costeiro	
Lei nº 6.134, de 02/06/1988	Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Lei Estadual n° 7.663/91	Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei nº 7.750, de 31/03/1992	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, e dá outras providências
Lei Estadual n°9.034/94	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos
Lei Estadual nº 9.866, de 28/11/1997	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.
LEI nº 10.019, de 03/07/1998	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências
Lei nº 12.183, de 29/12/2005	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências.
Decreto Estadual n° 10.755/77	Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto n° 8.468, de 8 de setembro de 1976, e dá providências correlatas.
Decreto nº 32.955, de 07/02/1991	Regulamenta a Lei nº 6.134, de 02/06/1988.
Decreto nº 41.258, de 31/10/1996	*Aprova o regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.*
Decreto nº 47.303, de 07/11/2002	Institui e disciplina a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação Estadual e dos Grupos setoriais de Coordenação a que se refere o artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.
Decreto nº 49.215, de 07/12/2004	Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e sócio-econômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998
Decreto nº 50.667, de 30/03/2006	Regulamenta dispositivos da Lei n° 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
Decreto nº 51.478, de 10/01/2007	Altera a vinculação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e dá providências correlatas
Resolução nº 24 SMA, de 29/06/2005	Regulamenta dispositivos do Decreto Estadual nº 49.215, de 7 de dezembro de 2004, que instituiu o Zoneamento Ecológico - Econômico do Litoral Norte.
Portaria DAEE 717/96	Aprova a Norma e os Anexos de I a XVIII que disciplinam o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado de São Paulo, na forma da Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988.
Deliberação nº 07 CBH-LN, de 12/12/2000	Aprova o Relatório Zero - Diagnóstico das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.
Deliberação nº 52 CRH, de 15/04/2005	Institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas.

Fauna	
Lei Estadual n° 11.165/02	Institui o Código de Pesca e Aqüicultura do Estado.
Lei Estadual n° 11.977/05	Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado dá outras providências.
Decreto Estadual n° 42.838/98	Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção e as provavelmente ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo.
Decreto nº 52.220, de 04/10/2007	Cria o Cadastro Estadual das Atividades que utilizam animais da fauna silvestre nativa ou exótica, seus produtos e subprodutos - CADFAUNA no Estado de São Paulo.
Resolução nº 08 SMA, de 25/04/2000	Instituí o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo.
Resolução nº 27 SMA, de 13/06/2006	Dispõe sobre o "Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo".

Unidades de Conservação e Outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	
Lei Estadual nº 6.884, de 29/08/1962	Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências.
Decreto n° 25.341/86	Aprova o regulamento de Parques Estaduais Paulistas.
Decreto nº 26.881, de 11/03/1987	Declara Área de Proteção Ambiental todo território da Ilha Comprida
Decreto nº 30.817, de 30/11/1989	Regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida criada pelo DECRETO nº 26.881, de 11 de março de 1987, declara a mesma APA como de Interesse Especial e cria, em seu território, Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.
Decreto nº 37.537, de 27/09/1993	Cria o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos e dá providências correlatas
Decreto Estadual n° 49.566/05	Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal.
Decreto nº 50.664, de 30/03/2006	Cria a Estação Ecológica dos Banhados de Iguape, contígua à Estação Ecológica de Juréia-Itatins, no Município de Iguape e dá providências correlatas.
Decreto nº 52.762, de 28/02/2008	Regulamenta a Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Resíduos e Produtos Perigosos	
Lei nº 11.387, de 27/05/2003	Dispõe sobre a apresentação, pelo Poder Executivo, de um Plano Diretor de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
Lei nº 12.300, de 16/03/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes

Ar	
Decreto nº 52.469, de 12/12/2007	Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 50.753, de 28 de abril de 2006, e dá providências correlatas.
Resolução nº 42 SMA, DE 26/06/2008	Classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar.

Flora	
Lei Estadual n° 9.989/98	Dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Estado de São Paulo.
Lei nº 10.780, de 09/03/2001	Dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Flora	
Resolução nº 49 SMA, de 23/11/2006	Institui o SIGMA - Sistema de Gerenciamento da Mata Atlântica e baixa diretrizes gerais para o seu pleno funcionamento e manutenção
Resolução nº 56 SMA, de 27/12/2006	Estabelece a gradação de impacto ambiental para fins de cobrança de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental
Resolução nº 18 SMA, de 11/04/2007	Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados O Secretário de Estado do Meio Ambiente.
Resolução nº 40 SMA, de 21/09/2007	Dispõe sobre a execução do Projeto Estratégico Desmatamento Zero e dá providências correlatas.
Resolução nº 51 SMA, de 29/07/2008	Dispõe sobre o gerenciamento do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares de que trata o Decreto 49.723, de 24 de junho de 2005

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
Decreto nº 42.593, de 08/12/1997	Institui o Programa de Recuperação de Bens Históricos, Artísticos, Culturais e Ambientais do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Publicidade e participação popular	
Resolução nº 11 SMA, de 17/02/1998	Dispõe sobre realização de reunião técnica informativa, aberta à participação do público, no procedimento para a análise do relatório ambiental preliminar e demais estudos de impacto ambiental, conforme disposto na Resolução SMA 42, de 29.12.94.

Educação Ambiental	
Lei nº 12.780, de 30/11/2007 (DO-SP, DE 01/12/2007)	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

Procedimentos Administrativos	
Lei nº 6.536, de 13/11/1989	Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no Ministério Público do Estado de São Paulo.
Resolução nº 27 SMA, de 10/12/1990	Institui o Auto de Infração Ambiental - AIA e estabelece normas e procedimentos referentes a sua aplicação.
Resolução Nº 28 SMA, de 10/12/1990	Institui as tabelas de valores de multas para aplicação dos Autos de infração Ambiental
Resolução SMA 5/97	Institui o Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
Resolução nº 66 SMA, de 18/08/1998	Dispõe sobre a celebração, subordinados e vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, dos termos de compromisso de ajustamento de conduta ambiental a que se refere o art. 79-A da Lei Federal nº 7.605, de 12 de fevereiro de 1998,
Portaria 13 DEPRN, de 27/04/2001	Estabelece tabelas de multas referentes aos Autos de Infração Ambiental - AIAs

Zoneamento	
Lei Estadual n° 5.597/87	Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.